

Reglamento dos Órgãos da Função de Cumprimento



Aprobado por el Consejo de Administración
de El Corte Inglés, Grandes Armazéns, S.A.
el 21 de outubro de 2021

Índice

Capítulo 1. Natureza e objecto.....	1
Capítulo 2. Estrutura e funcionamento	1
Capítulo 3. Competências do Responsável pela Função de Cumprimento	13
Capítulo 4. Compromissos e deveres na Função de Cumprimento	17
Capítulo 5. Interpretação, aplicação e entrada em vigor	17
Anexo I - Definições	22

OBSERVAÇÃO: No **Anexo I** estão indicadas as definições dos termos que se utilizam com mais frequência no presente documento e nas normas relacionadas que compõem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Capítulo 1. Natureza e objecto

Artigo 1. Natureza e objecto

1. O presente Regulamento tem natureza de Política dentro do regulamento interno de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
2. O seu objecto é regular as vias de desenvolvimento da Função de Cumprimento, através dos órgãos que a devem implementar, em aplicação do Estatuto da Função de Cumprimento.
3. A aprovação deste Regulamento, bem como a sua modificação e derrogação, são competência do Conselho de Administração.
4. A adesão das entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do EL CORTE INGLÉS ao presente Regulamento, bem como às Políticas de Cumprimento emitidas, deverá ser formalizada por deliberação dos seus Órgãos de Administração.
5. No que se refere às subsidiárias do Grupo El Corte Inglés que não integram o Perímetro de Controlo Penal, cada uma delas designará o seu próprio Órgão de Cumprimento, que deverá cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidos no presente Regulamento, bem como no Estatuto da Função de Cumprimento, de forma a garantir padrões comuns para o Grupo El Corte Inglés.

Capítulo 2. Estrutura e funcionamento

Artigo 2. Gestão autónoma em matéria de Controlo Penal

El Corte Inglés – Grandes Armazéns, S.A. pertence ao Grupo El Corte Inglés, cujo Conselho de Administração decidiu que aquela faça parte do conjunto de filiais que gozam de gestão autónoma e independente em matéria de Compliance e, portanto, não fazem parte do seu Perímetro de Controlo Penal.

As filiais não incluídas no Perímetro de Controlo Penal de EL CORTE INGLÉS são dotadas de gestão autónoma e dispõem dos seus próprios modelos de organização e controlo em matéria de Compliance Penal, bem como dos seus próprios órgãos de Compliance Penal. Não obstante, EL

CORTE INGLÉS, através do seu CCO, pode emitir princípios ou directrizes gerais nesta matéria para que sejam tidos em conta por estas entidades. As filiais com gestão autónoma e independente não têm obrigatoriedade de aderir à totalidade dos documentos que compõem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de EL CORTE INGLÉS, embora o possam fazer às políticas de alto nível que considerem pertinentes ou, consoante o caso, desenvolver um regulamento próprio atendendo às directrizes recebidas. As filiais com gestão autónoma em Compliance Penal são responsáveis por gerir as incumbências de Compliance Penal que lhes foram atribuídas através dos seus órgãos de Compliance próprios. Sem que isso signifique que se encontram sob supervisão do CCO de EL CORTE INGLÉS, devem informá-lo periodicamente daquelas questões que sejam relevantes para o Grupo El Corte Inglés.

Artigo 3. Órgãos da Função de Cumprimento

Para o desenvolvimento dos objectivos mencionados no artigo anterior, os Órgãos da Função de Cumprimento são os seguintes:

1. O **Conselho de Administração** é o encarregado do governo e representação da Organização. Em relação à Função de Cumprimento, cabe-lhe fazer a aprovação e o acompanhamento do desenvolvimento, a gestão e a administração das Políticas e estratégias gerais, sendo o responsável máximo pelo Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
2. O Comité de Auditoria e Controlo, órgão permanente do Conselho de Administração, com carácter informativo e consultivo, sem funções executivas e com plenos poderes de informação, aconselhamento e propostas no seu âmbito de atuação, é responsável, entre outras atribuições, pela supervisão do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal.
3. A **Direcção Operacional** é responsável por aplicar e executar as tarefas operacionais de negócio conforme as normas internas da Organização (políticas, procedimentos, protocolos, etc.), agindo sempre em Cumprimento com os princípios de ética e responsabilidade social.
4. É ao **Responsável pela Função de Cumprimento** (Chief Compliance Officer ou CCO) que corresponde o exercício da Função de Cumprimento.
5. O Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos é o órgão colegial de natureza executiva e orientado para a tomada de decisões que tem a tarefa de assessorar o Responsável pela Função de Cumprimento e o Responsável pela Função de Controlo de Riscos em todos os aspectos que considerar relevantes no desenvolvimento das suas funções.

6. Os Representantes de Controlo Interno, Cumprimento Regulamentar e Métodos e Processos prestarão apoio e colaboração, nas respetivas áreas de responsabilidade, aos responsáveis pelo Controlo Interno, Cumprimento Regulamentar e Métodos e Processos do EL CORTE INGLÉS.
7. O Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno (DCI), que, sob a orientação do Chefe da Função de Cumprimento Regulamentar e em colaboração com o Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos e os Representantes de Cumprimento nas diversas entidades do Perímetro de Controlo Criminal e áreas da Organização, colaborará com a cumprimento regulamentar, assumindo as tarefas necessárias para o efeito.

Além disso, o DPO (Data Protection Officer) e o Corporate Manager da SEPBLAC, organismos independentes que gerem as suas áreas de responsabilidade, devem coordenar adequadamente as suas funções de cumprimento com o Compliance Officer. Artigo 6.º Responsabilidade pela Função de Cumprimento. Diretor de Cumprimento (CCO) Neste artigo, em segundo lugar, a terceira linha está escrita com o termo em espanhol "Honradez", que em português é "honestidade".

Artigo 4. O Conselho de Administração

1. Conforme o previsto nos artigos 13 e seguintes dos Estatutos Sociais, corresponde ao Conselho de Administração assumir com carácter indelegável as faculdades legais ou estatutariamente reservadas ao seu conhecimento directo. Isso implica, necessariamente, a determinação das políticas e estratégias gerais da Organização.
2. Assim, no exercício destas responsabilidades, e no que respeita à Função de Cumprimento, o Conselho de Administração é o responsável máximo pela devida adopção e execução do Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Esta competência implica:

- Impulsionar a adopção e implementação de um Sistema de Gestão de Compliance Penal adequado e indicado para prevenir, detetar e gerir os riscos penais que os ameçam.
- Promover e fomentar o compromisso da Organização com os mais altos padrões éticos e de cumprimento regulamentar.
- Exercer a devida supervisão sobre o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal, bem como sobre os órgãos nos quais for delegada a execução dos trabalhos intrínsecos à melhora contínua do mesmo.

- Dotar ao Sistema e, concretamente os diferentes órgãos encarregados da Função de Cumprimento, dos pertinentes recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o êxito dos objectivos.
- Designar e exonerar o Responsável da Função de Cumprimento como órgão de controlo encarregado da supervisão do funcionamento e do modelo de Cumprimento, bem como avaliar periodicamente o seu desempenho.
- Constituir as comissões delegadas pertinentes, consoante o caso.
- Aprovar e executar as principais Políticas corporativas que concretizem o processo de formação da vontade da Organização em matéria de Cumprimento e que compõem o Sistema; bem como o processo de tomada de decisões, de execução das mesmas e as suas eventuais modificações. Especialmente, compete ao Conselho de Administração a adopção de um Código de Ética, a aprovação do Programa de Cumprimento bem como das Políticas em matéria de Cumprimento, entre elas, o presente Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento.

Desta forma, o Conselho de Administração estabelece o seu compromisso com o cumprimento da legalidade e a implementação de uma cultura de cumprimento adequada.

- Quando o considerar oportuno, solicitar estudos, relatórios e avaliações em relação ao mesmo, de forma a propiciar uma atitude de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
- Avaliar periodicamente a sua eficácia, impulsionando a sua modificação, caso necessário, quando toma conhecimento, por qualquer via, da existência de incumprimentos graves ou quando se produzem mudanças significativas nas circunstâncias que dizem respeito à Organização, na avaliação dos seus Riscos Penais ou nos seus objectivos de Compliance Penal.

Artigo 5. A Direcção Operacional

1. A Direcção de Centros e Departamentos, como primeira linha de defesa dentro do Sistema de Gestão de Compliance Penal, é responsável por cumprir -e fazer cumprir- com o regulamento interno da Organização, fomentando, dentro do seu âmbito de direcção uma actuação ética e de plena responsabilidade empresarial e social. Assim, a Direcção é responsável por garantir que o Sistema de Gestão de Compliance Penal se encontra implementado de forma efectiva no seu âmbito de responsabilidade. Para isso, a Direcção levará a cabo as seguintes funções:

- Demonstrar o seu compromisso com o design, desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria do Sistema de Gestão de Compliance Penal, através do alinhamento deste com os objectivos estratégicos, de cumprimento regulamentar e valores do Grupo El Corte Inglés e El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. É por isso que a Direcção deve zelar pelo alinhamento entre os objectivos operacionais e as obrigações decorrentes da cumprimento regulamentar. Além disso, a Direcção garantirá que as exigências derivadas do Sistema são integradas nas políticas e procedimentos existentes.
 - Atribuir recursos adequados e suficientes em cada uma das áreas da Organização, para o desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal nos seus respetivos âmbitos de actuação.
 - Transmitir aos Membros da Organização uma mensagem clara a respeito da obrigação do cumprimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
2. A Direcção encarregar-se-á de cumprir e fazer cumprir, externa e internamente, as obrigações derivadas do Sistema de Gestão de Compliance Penal. A Direcção, através de procedimentos de instrução, delegação e supervisão, envolverá toda a estrutura directiva nestes objectivos e responsabilidades, nos seus respetivos âmbitos de actuação.
- Neste sentido, a Direcção e toda a estrutura que dela depende, encarregar-se-á de dirigir e apoiar todos os Membros da Organização e cargos assumidos no seio da Organização, a fim de conseguir um cumprimento eficaz do Sistema, bem como demonstrar o compromisso e a liderança assumida pelas direcções na prevenção de incumprimentos legais.
 - Promover o uso do Canal Ético para dar conhecimento de condutas potencialmente delituosas que possam afectar El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. e as suas actividades. Além disso, a Direcção encarrega-se de garantir que nenhum Membro da Organização será objecto de qualquer tipo de represálias por comunicar de boa fé qualquer tipo de incumprimento de que tenha conhecimento ou suspeita, ou por recusar participar em qualquer tipo de actuação delituosa, mesmo que isso resulte numa perda de negócio em El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
 - Rever e avaliar de forma contínua os resultados do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
-

Artigo 6. O Responsável pela Função de Cumprimento. Chief Compliance Officer (CCO)

1. Conforme o estabelecido no Estatuto da Função de Cumprimento, cabe ao CCO o exercício da Função como responsável pela mesma. Para este efeito, e sem prejuízo das restantes competências previstas tanto no presente Regulamento, como no citado Estatuto, o CCO é o órgão unipessoal encarregado de supervisionar o funcionamento e cumprimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
2. O Responsável pela Função de Cumprimento ou CCO será a pessoa que vai designar o Conselho de Administração. O candidato deverá contar com as condições técnicas, profissionais e pessoais estabelecidas no Estatuto da Função.

Com carácter geral, no CCO convergirão as seguintes características básicas:

- Autonomia e independência, características fundamentais para que o CCO nunca esteja envolvido directamente nas actividades que representam o objecto de actividade de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
 - Adequada preparação, a fim de garantir a adequada experiência profissional do CCO para o desempenho das funções básicas que lhe são atribuíveis.
 - Honradez e integridade durante o desempenho das suas funções.
 - Continuidade da acção no desempenho das actividades de comunicação e influência necessárias, zelando assim pelo máximo cumprimento do regulamento interno e externo.
3. É responsabilidade do CCO dar conhecimento directamente ao Conselho de Administração para que este possa assumir a sua responsabilidade sobre o funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
 4. O CCO será responsável pela adequada organização e eficaz implementação da Função de Cumprimento e deverá zelar pela execução e supervisão das políticas, procedimentos e planos de actuação que a desenvolverem.
 5. Para esse fim, o Conselho de Administração zelará para que a Função de Cumprimento conte com os recursos materiais e humanos que forem necessários e suficientes para o exercício das suas competências, atribuindo para isso um orçamento anual específico.
 6. O CCO terá autoridade e legitimidade dentro da Organização para obter qualquer informação que dê suporte e justifique o cumprimento das políticas corporativas, os procedimentos e controlos implementados, bem como aceder a toda a documentação necessária para supervisionar e verificar que o exercício da sua função é levado a cabo de maneira eficaz e eficiente.
-

7. O CCO poderá obter assessoramento externo, dentro da sua dotação orçamental, para o melhor desempenho da Função de Cumprimento.
8. O CCO apresentará os relatórios de Cumprimento ao Conselho de Administração com a periodicidade prevista no Sistema de Compliance.
9. Por último, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Função, informará o CCO do Grupo El Corte Inglés sobre as principais incidências em matéria de cumprimento e receberá deste instruções gerais e directrizes para a melhor coordenação da Função no âmbito do Grupo El Corte Inglés.

Artigo 7. Desenvolvimento da Função de Cumprimento

1. O CCO estabelecerá a estrutura da Função de Cumprimento, em consonância com os princípios de independência, eficácia e proporcionalidade.
 2. Para o desempenho das suas tarefas poderá constituir Grupos de Trabalho ou Unidades, temporárias ou permanentes, contando com profissionais dos departamentos ou áreas operacionais da Organização, a fim de garantir a colaboração, conhecimento e eficácia dos processos que forem concebidos ou implementados.
 3. As Direcções e Responsáveis pelas áreas ou departamentos de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. prestarão máxima colaboração ao Responsável pela Função de Cumprimento, implementando com rigor os sistemas de acompanhamento e monitorização que forem concebidos para alcançar os seus objectivos, facilitando os processos de investigação ou comprovação e o acesso a documentação e sistemas de trabalho implementados, quando tal lhes seja requerido, e facultando a colaboração dos profissionais seus subordinados que sejam convocados para participar nos Grupos de Trabalho ou Unidades que forem constituídas.
 4. Os Gestores da Função de Cumprimento de entidades fora do perímetro de controlo criminal do EL CORTE INGLÉS devem informar o Gestor da Função de Cumprimento do EL CORTE INGLÉS sobre o desenvolvimento das suas funções.
 5. A Função de Cumprimento só poderá ser exercida de forma eficaz e eficiente com a colaboração direta e necessária das áreas operacionais. Para tal, será assessorada por um Comité representativo das áreas corporativas e de negócio mais relevantes, o Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos.
 6. A Função de Cumprimento contará ainda com o apoio do Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno, nos termos abaixo regulamentados.
-

7. A Função de Cumprimento, só se pode empreender eficaz e eficientemente se contar com a colaboração directa e necessária das áreas operacionais.
8. O CCO deve implementar um sistema de organização e gestão que permita alcançar os objectivos estabelecidos para a Função de Cumprimento pelo Conselho de Administração e o Estatuto da Função de Cumprimento.

Artigo 8. Sistema de Gestão de Compliance

1. O CCO apresentará ao Órgão de Administração os planos, procedimentos e políticas que constituam o Sistema de Gestão de Compliance. Do mesmo modo, antes do início de cada exercício, o CCO apresentará um Plano Anual de Actividades e, ao terminar o mesmo, um Relatório Anual de Cumprimento.
 2. O Sistema de Gestão de Compliance deverá garantir:
 - i. O aprofundamento na cultura de cumprimento regulamentar vigente na Organização, promovendo e motivando nas pessoas a presunção responsável por um comportamento ético e eficaz no desempenho de qualquer tarefa ou função, e difundindo o princípio de “tolerância zero” para qualquer acto ilícito, infrator ou fraudulento, especialmente quando o mesmo supuser a infração de qualquer disposição regulamentar e/ou o cometimento de um delito.
 - ii. A identificação eficaz das actividades que possam dar lugar a incumprimento da legislação aplicável, o regulamento de desenvolvimento, o regulamento interno, e os compromissos voluntários assumidos, que afectem as actividades da Organização.
 - iii. A implementação das políticas e procedimentos de controlo e gestão do risco de incumprimento regulamentar, que permitam conhecer qual é a vontade de cumprimento da Organização, e motivem o desempenho de um comportamento responsável, evitando a materialização de riscos de incumprimento regulamentar.
 - iv. O conhecimento de, e adequada atenção às modificações regulamentares previsíveis que afectem a Organização, bem como aos critérios jurisprudenciais forem emitidos na sua aplicação, avaliando o seu impacto e assessorando os Órgãos de Administração a esse respeito.
-

- v. O fomento da difusão, conhecimento e cumprimento do Código de Ética e do Canal Ético, avaliando a sua eficácia e processando adequadamente as queixas ou reclamações que forem formuladas.
- vi. A promoção, actualização e implementação das Políticas de Cumprimento do Grupo El Corte Inglés em matérias como: Protecção de Dados; Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo; Prevenção da Corrupção e Fraude; Prevenção da Discriminação e do Assédio Laboral; Prevenção de incumprimentos em matéria Imobiliária e Urbanismo; Consumo; Concorrência; Saúde Pública; Meio Ambiente; Responsabilidade Penal; Responsabilidade Social Corporativa, entre outras, vigiando o seu funcionamento e monitorizando a sua eficácia.
- vii. O Responsável pela Função de Cumprimento Regulatório reportará ao Comité de Auditoria e Controlo e/ou ao Conselho de Administração, pessoalmente e/ou em conjunto com o DPO (Responsável pela Protecção de Dados) e o representante do Grupo El Corte Inglés perante a SEPBLAC, e/ou este último individualmente, relativamente à promoção, actualização e implementação das Políticas de Cumprimento da Organização em matérias relacionadas com a Protecção de Dados e a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.
- viii. Os procedimentos para garantir a sua actualização constante e aplicação dos princípios de melhora contínua.
- ix. Os procedimentos de aplicação de acções correctivas que garantam a modificação daquelas actuações que possam dar lugar a incumprimentos regulamentares, ou que não atendam aos controlos estabelecidos para que sejam evitados.

Artigo 9. Responsabilidade do CCO

O Responsável pela Função de Cumprimento ou CCO responde pelo seu desempenho profissional perante o Conselho de Administração, que lhe poderá requerer informação sobre qualquer aspeto do seu desempenho e proceder, consoante o caso, à sua destituição.

Artigo 10. Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos

1. O Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos, enquanto órgão executivo colegial, manterá a coordenação e o relacionamento direto entre o Responsável pela Função de Cumprimento Regulatório e as diversas áreas e departamentos operacionais da Organização.

2. Assim, o Comité desempenha um papel fundamental na concretização dos objectivos da Função de Cumprimento e no seu alinhamento e relação directa com a melhoria contínua da gestão das actividades da Organização.

3. Igualmente importante é o papel do Comité em assegurar a integração da cultura de cumprimento em todas as atividades da Organização, bem como a sua consideração no processo de decisão, especialmente no planeamento de novos projetos.

4. O Comité tem como atribuição assessorar o Responsável pela Função de Cumprimento Regulatório em todos os aspetos que considere relevantes para o desempenho das suas funções. As suas principais responsabilidades são:

a. Contribuir para a definição de políticas e demais normativos internos e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, através do Comité de Auditoria e Controlo, bem como a sua revisão e atualização, se for o caso, de forma a cumprir com a regulamentação aplicável e manter o alinhamento com as melhores práticas de governo societário.

b. Analisar as alterações à regulamentação externa aplicável com potencial impacto na Organização.

c. Dinamizar a estratégia corporativa de Cumprimento nas diversas áreas e empresas do Grupo.

d. Definir os objetivos, planos de atividades e propostas de melhoria ou ação para a Função de Cumprimento, para submissão aos órgãos sociais.

e. Monitorizar periodicamente o desempenho em relação aos objetivos, planos de ação e estratégias da Função de Cumprimento e reportá-los aos órgãos de governo.

f. Supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Cumprimento para que este identifique, analise, avalie, controle, mitigue ou elimine, gere e reporte os riscos mais significativos que o possam afetar, em cumprimento com as Políticas do Grupo.

g. Em particular, supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Cumprimento Penal.

h. Garantir que os riscos emergentes são adequadamente identificados, analisados, avaliados, controlados e reportados.

i. Compreender, analisar e reportar as expectativas dos stakeholders do El Corte Inglés, tais como acionistas e comunidade financeira, colaboradores, clientes, fornecedores e sociedade em geral; bem como as principais tendências, desafios e oportunidades em matéria de cumprimento.

J. Compreender e aprovar, quando aplicável, todos os relatórios apresentados pelo Responsável pela Função de Cumprimento Regulamentar.

k. Propor as pessoas que, pela sua posição e conhecimento, sejam consideradas os membros mais adequados para criar grupos de trabalho e/ou participar em projetos específicos de Cumprimento Regulatória e/ou Controlo de Riscos.

Artigo 11. Funcionamento da Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos

1. Os membros da Comissão serão nomeados por tempo indeterminado, enquanto exercerem o cargo para que foram nomeados.

2. A ordem de trabalhos estabelecerá os temas a abordar pela Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos e será acordada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão antes da convocação das reuniões.

3. O Presidente convocará a Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos, pelo menos, trimestralmente. Não obstante o disposto acima, o Comité reunirá sempre que necessário, a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente do Comité.

4. O Presidente do Comité convocará formalmente as reuniões, com a antecedência mínima de 10 dias, exceto para as sessões que, pela sua natureza, requeiram convocação urgente.

5. A convocatória será feita por qualquer meio que permita a sua receção, informando o local, a data e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos a discutir. Sempre que possível, será acompanhada das informações ou documentação necessárias à ordem de trabalhos.

6. Todos os membros do Comité são obrigados a comparecer às reuniões, individualmente ou através de um representante devidamente representado. Em caso de impedimento, o voto poderá ser delegado noutro membro do Comité. A delegação deverá ser sempre expressa e deverá ser acreditada junto do Presidente do Comité antes do início da reunião.

7. Dependendo do objetivo de cada reunião, o Presidente poderá convidar conselheiros com conhecimentos específicos sobre o assunto ou de áreas ou subsidiárias que possam ser afetadas pelos assuntos incluídos na ordem de trabalhos. Estas pessoas poderão ser do Grupo ou de terceiros com expertise no assunto.

8. Para que o Comité seja validamente constituído, para efeitos de realização das sessões, será necessária a presença, presencial ou remota, do Presidente e do Secretário, ou, quando aplicável, dos seus suplentes, e de, pelo menos, metade dos seus membros.

9. A reunião será presidida pelo Presidente do Comité. Em caso de ausência do Presidente por doença ou impedimento, o membro do Comité designado pelo Presidente presidirá à reunião.

10. As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade. Os membros que discordem de uma decisão poderão solicitar que a justificação do seu voto seja registada em ata.

11. Em todos os casos, as atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário do Comité. As atas serão disponibilizadas a todos os membros, independentemente da sua presença, para aprovação no início da reunião seguinte.

Artigo 12. Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno

1. O Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno, sob a orientação do Chefe da Função de Cumprimento Regulamentar e em colaboração com o Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos e os Representantes de Cumprimento nas diversas entidades do Perímetro de Controlo Penal e áreas da Organização, colaborará com a cumprimento regulamentar, assumindo as tarefas necessárias para o efeito.

2. Sempre que necessário, devido à abrangência das ações e à sua eficácia, o DCI deverá coordenar-se com o Diretor de Cumprimento Regulatória, bem como com os Representantes de Cumprimento nos diversos departamentos, áreas e entidades incluídos no Perímetro de Controlo Penal do EL CORTE INGLÉS.

3. O Diretor de Cumprimento Regulamentar poderá encarregar o DCI de coordenar tarefas específicas atribuídas a Unidades ou Grupos de Trabalho.

Capítulo 3. Competências do Responsável pela Função de Cumprimento

Artigo 10. Competências específicas do Responsável pela Função de Cumprimento

1. Competências relativas ao Cumprimento

- a) Impulsionar e supervisionar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., zelando para que todos os Membros da Organização tenham acesso às normas para a prevenção de delitos.
- b) Identificar as obrigações de Compliance Penal, mantendo-as actualizadas e difundindo-as aos Membros da Organização.
- c) Identificar e gerir os Riscos Penais, analisando-os e avaliando-os, para efeitos de priorizar as acções e atribuição de recursos para a sua prevenção, detecção e gestão.
- d) Impulsionar ciclos de sensibilização e formação que permitam aos Membros da Organização dispor do conhecimento e competências necessários para assumir as suas responsabilidades quanto à prevenção, detecção e gestão de Riscos Penais.
- e) Assessorar não só o Conselho de Administração e a Alta Direcção, mas também qualquer outro Membro da Organização que precise auxílio do CCO e realizar comunicações ao Conselho de Administração e à Alta Direcção sobre os resultados da execução do Sistema de Gestão de Compliance Penal e sobre o seu desempenho.
- f) Colaborar com o CCO do Grupo El Corte Inglés na instrução das comunicações e denúncias recebidas no Canal Ético do Grupo El Corte Inglés.
- g) Identificar devidamente (através, por exemplo, de título, data, autor, número de referência...) e no formato adequado não só a informação dos pilares do Sistema de Gestão de Compliance Penal mas também a documentação derivada da sua execução, facultando que esteja disponível (salvo aquela que, por motivos de confidencialidade, só for acessível a determinadas áreas da Organização), seja idónea para o seu uso e permita a rastreabilidade do seu acesso e a preservação da sua legibilidade.

- h) Medir o desempenho do Sistema de Gestão de Compliance Penal através de indicadores, vigiando que todos os seus elementos funcionam de maneira correta, promovendo além disso a sua revisão e melhoria contínua.

2. Competências relativas ao Código de Ética

A respeito disto, terá como principais competências:

- a) Projetar a difusão, o conhecimento geral e o cumprimento do Código de Ética. Para isso proporá as acções de formação e comunicação que considere apropriadas, solicitando a cooperação e coordenação com os interlocutores dos diferentes departamentos de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. Certificar-se-á de que as ditas acções de difusão e comunicação no âmbito da Organização, seguem critérios homogéneos e têm em conta as particularidades aplicáveis a cada divisão e/ou sociedade.
- b) Interpretar as normas do Código de Ética e resolver as consultas ou dúvidas que lhe forem expostas relativamente ao seu conteúdo, aplicação ou cumprimento, particularmente em relação a medidas disciplinares, sendo as suas conclusões vinculativas.
- c) Avaliar anualmente o grau de cumprimento do Código de Ética emitindo o relatório correspondente e informando periodicamente o Conselho de Administração.
- d) Impulsionar a aprovação das normas que sejam necessárias para o desenvolvimento do Código de Ética e para a prevenção das suas infrações e incumprimentos.
- e) Implementar processos, procedimentos, controlos e protocolos de actuação com o objectivo de assegurar o cumprimento do Código de Ética.

3. Competências relacionadas com a Gestão do Canal Ético e Procedimento de Processamento

O Responsável pela Função de Cumprimento colaborará com o CCO do Grupo El Corte Inglés na instrução das comunicações e denúncias recebidas no Canal Ético do Grupo El Corte Inglés e, neste sentido, ocupar-se-á de:

- a) Colaborar no processamento da instrução das comunicações do Canal Ético que lhe tenham sido transmitidas pelo CCO do Grupo El Corte Inglés, impulsionando os procedimentos de comprovação e investigação das denúncias recebidas e

emitido as resoluções oportunas sobre os processos tratados, dando conhecimento de tudo isso ao CCO do Grupo El Corte Inglés.

- b) Salvar a identidade do denunciante de boa fé, garantindo a confidencialidade em todo o processo.
- c) Informar o Conselho de Administração do número, tipo e resultado das denúncias recebidas e, consoante o caso, das medidas ou correcções adoptadas.
- d) No desenvolvimento destas competências, deverá respeitar as normas estabelecidas no Código de Ética e nos princípios de actuação aprovados para o Canal Ético.
- e) Procedimentos ou protocolos específicos para as áreas ou entidades do Perímetro de Controlo Criminal que os requeiram.
- f) Implementar as medidas de difusão e formação necessárias a fim de que todos os empregados conheçam e utilizem o Canal Ético.

Os princípios, normas de actuação e garantias estabelecidas neste documento e no documento sobre processamento de incidentes, serão de aplicação a todos os processos sobre infrações que forem tratados, independentemente da forma como foram iniciados.

4. Competências relacionadas com a Política de Prevenção do Cometimento de Delitos (Política de Compliance Penal) e a Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude.

A respeito disto, o Responsável pela Função de Cumprimento terá como principais competências:

- a) Vigiar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento da Política de Prevenção do Cometimento de Delitos e a Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude e controlar a implementação, desenvolvimento e cumprimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
- b) Promover um comportamento preventivo baseado no princípio de “tolerância zero” no cometimento de actos ilícitos e fraudes e na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável por todos os Membros da Organização.
- c) Potenciar e fomentar a preparação e implementação de programas de formação - tanto presencial como online - para os Membros da Organização relativamente às obrigações do Código de Ética, à Política de Prevenção do Cometimento de Delitos (Política de Compliance Penal) e à Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, com especial foco na matéria de corrupção e

responsabilidade penal da pessoa jurídica, bem como sobre aquelas obrigações legais e regulamentares aplicáveis às actividades de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

- d) Avaliar periodicamente o grau de cumprimento e a eficácia da Política de Prevenção do Cometimento de Delitos (Política de Compliance Penal), a Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, bem como do Programa de Cumprimento e a Relação de principais controlos em matéria de Compliance Penal).
- e) Responder às incidências ou incumprimentos da Política de Prevenção do Cometimento de Delitos (Política de Compliance Penal) e a Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, bem como à infração de procedimentos ou omissão de controlos implementados para controlar a sua eficácia, com o objecto de corrigir adequadamente a acção ou omissão e garantir o respeito pelos critérios definidos.

Para esses efeitos, o CCO será responsável pela aplicação das Políticas e por assegurar a implementação, actualização e acompanhamento dos protocolos que considere necessários ou pertinentes para a prevenção de delitos e, em particular, os seguintes:

- a) Código Ético, que estabelecido no quadro geral de relações de actuação e comportamento dos empregados, quadros intermédios e directores, bem como as relações que devem ser mantidas com os Membros da Organização, Terceiros e Grupos de interesse.
- b) Canal Ético.
- c) Política de Prevenção do Cometimento de Delitos (Política de Compliance Penal).
- d) Procedimentos ou protocolos específicos para as áreas de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

O CCO estabelecerá o quadro de relações de coordenação, colaboração e informação com as áreas, departamentos e, consoante o caso, com as empresas em que possa participar El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., através da designação de Delegados de Compliance nessas mesmas empresas, para a promoção dos mais altos padrões éticos em matéria de prevenção de delitos, nos processos de investigação, nas actividades de supervisão e controlo, na coordenação da análise de riscos e na potenciação dos programas de formação.

Capítulo 4. Compromissos e deveres na Função de Cumprimento

Artigo 11. Compromissos e deveres

1. O Responsável pela Função de Cumprimento e, os membros das áreas ou departamentos de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. aos quais for solicitada colaboração para o desenvolvimento da Função de Cumprimento, deverão agir nesse sentido independentemente do critério e da acção, atendendo aos objectivos a cumprir e à eficácia na sua actuação.
2. Deverão realizar o seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.
3. Guardarão segredo e manterão como informação confidencial as suas deliberações e acordos e, em geral, abster-se-ão de revelar as informações, dados, relatórios ou antecedentes a que tenham acesso no exercício da sua tarefa, bem como de os utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação previstas no sistema de governo societário e na Lei. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após cessação do exercício de funções.
4. Têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regulamento.

Artigo 12. Conflitos de interesses

1. O Responsável pela Função de Cumprimento, bem como as pessoas que colaborem de forma permanente ou temporária nas tarefas levadas a cabo pelo Sistema de Gestão de Compliance Penal, quando tiverem conhecimento de que se encontram envolvidos num potencial conflito de interesses, deverão abster-se de agir e comunicar o facto imediatamente.
2. No caso do Diretor de Cumprimento, este deverá informar a Comissão de Auditoria e Controlo, através do seu Secretário. Os membros do Comité deverão informar o Presidente e ausentar-se da(s) sessão(ões) que trate(m) do assunto em causa. Por fim, os membros das áreas de Cumprimento e Controlo de Riscos e do Departamento de Responsabilidade Civil (CID), bem como quaisquer colaboradores permanentes ou temporários, deverão informar o Diretor de Compliance, abstendo-se de participar no ato correspondente.

Capítulo 5. Interpretação, aplicação e entrada em vigor

Artigo 13. Interpretação

1. O Regulamento será interpretado em cumprimento com a lei e com o Estatuto da Função de Cumprimento.
-

2. Qualquer dúvida e/ou discrepância em relação à interpretação deste Regulamento será resolvida pelo Responsável pela Função de Cumprimento e, caso não seja possível, será consultado o CCO do Grupo El Corte Inglés, no sentido de a resolver ou promover a modificação adequada, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. Aprovação, entrada em vigor e actualização

1. O presente Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento foi aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião de 21 de outubro de 2021.
2. A partir desse momento encontra-se plenamente em vigor em todos os seus termos.
3. A Direção de Cumprimento Regulatória e Controlo de Riscos será responsável por monitorizar e conduzir o respetivo acompanhamento do cumprimento de forma contínua, seguindo o procedimento nele estabelecido, bem como no Estatuto da Função de Cumprimento. Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e sensibilização.
4. A Auditoria Interna analisará o Sistema de Gestão do Cumprimento Penal do Grupo na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Comité de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema e, em casos excecionais, em resultado de incidentes ou da identificação de irregularidades. Como resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações caso sejam identificadas oportunidades de melhoria. As oportunidades de melhoria que potencialmente possam ser identificadas como resultado destas revisões devem ser consideradas.
5. À Direção de Cumprimento Regulamentar e Controlo de Riscos compete avaliar quaisquer propostas de alteração, com o apoio da Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos. Adicionalmente, caso as alterações sejam significativas, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo.
6. Este Regulamento deverá manter-se actualizado ao longo do tempo. Para isso deve ser revisto de forma ordinária com periodicidade anual, e de forma extraordinária, cada vez que se produzam variações nos objectivos estratégicos ou legislação aplicável, procedendo-se a apresentar uma proposta de modificação por parte do CCO, ao Conselho de Administração para a sua aprovação.

Capítulo 6. Divulgação

- 1.** O presente Regulamento estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e no website corporativo para todos os stakeholders do Grupo ECI, após aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.
- 2.** De igual modo, a Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias à sua adequada divulgação e conhecimento.

CONTROLO DE MUDANÇAS

Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração a 21/10/2021

Versão	Data de Modificação	Objecto da Modificação	Secções afectadas

Anexos

Anexo I - Definições

Seguidamente, são estabelecidas as definições daqueles termos que se utilizam frequentemente no presente documento e nas normas relacionadas que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

- **Alta Direcção:** órgão de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. que dirige e controla a gestão da Organização. Em El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. a figura da Alta Direcção reside actualmente naqueles directores aos quais seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
 - **Conselho de Administração:** responsável máximo pela gestão e o resultado das actividades desenvolvidas pela sociedade, do seu sistema de governo e políticas corporativas, ao qual a Alta Direcção informa e presta contas.
 - **Direcção Operacional:** Membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis por cumprir as políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
 - **EL CORTE INGLÉS:** inclui o El Corte Inglés, S.A. e as entidades que integram o seu Perímetro de Controlo Penal.
 - **Estatuto da Função de Cumprimento:** Documento que define as bases da Função de Cumprimento de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
 - **Grupo El Corte Inglés:** conjunto de empresas que integram o Grupo El Corte Inglés.
 - **Organização:** El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
 - **Membros da Organização:** os integrantes do Conselho de Administração, a Alta Direcção, directores, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou ao abrigo de acordo de colaboração, voluntários da Organização e restantes pessoas subordinadas hierarquicamente a qualquer um dos anteriores.
 - **Partes interessadas/ Grupos de interesse:** as pessoas físicas ou jurídicas que, não sendo Sócios de Negócio nem Membros da Organização, se podem ver afectadas ou sentir-se como afectadas por uma decisão ou actividade da Organização.
 - **Perímetro de Controlo Penal:** inclui El Corte Inglés S.A. e as entidades que adiram à Política de Prevenção do Cometimento de Delitos e ao restante Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés, S.A. por decisão dos seus órgãos sociais, não tendo CCO próprio nem uma gestão autónoma nesta matéria.
 - **Programa de Cumprimento:** Documento que descreve as normas e documentos organizativos existentes no seio de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. em
-

matéria de Compliance Penal, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais.

- **Responsável pela Função de Cumprimento ou CCO:** Órgão unipessoal, dotado de poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outros deveres, a responsabilidade de supervisionar o adequado funcionamento do Sistema de Gestão de Cumprimento da Organização em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular.
- **Risco Penal:** risco relacionado com o desenvolvimento de condutas que possam configurar delito imputável a El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. segundo o regime de responsabilidade penal das pessoas jurídicas estabelecido no Código Penal português.
- **Sistema de Gestão de Compliance Penal:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objectivo é a prevenção, detecção, gestão e comunicação dos Riscos Penais, integrado nos processos de negócio e sujeito a supervisão e melhoria contínua. Doravante, também mencionado como o “**Sistema**”.
- **Sócios de Negócio:** qualquer pessoa jurídica ou física, salvo os Membros da Organização, com quem a Organização mantém ou prevê estabelecer algum tipo de relação de negócio. A título enunciativo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, jointventures ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas por El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. para a entrega e/ou recepção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Terceiro:** pessoa física ou jurídica ou organismo independente da Organização.